



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG Nº 198/2010
(Da Associação Articultura para paz Isaura Maia)

Dispõe sobre a concessão de meia-passagem a estudantes e professores em sistemas de transporte coletivo ferroviário administrados por operadoras vinculadas à União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de meia-passagem a estudantes e professores nos sistemas de transporte público coletivo ferroviário intermunicipal de caráter urbano, na forma do art. 4º, XI, da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, administrados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb).

Art. 2º Fica assegurado a estudantes e professores o pagamento de meia-passagem nos sistemas de transporte público coletivo ferroviário intermunicipal de caráter urbano administrados pela CBTU e pela Trensurb.

Parágrafo único. O benefício a que se refere o *caput* será concedido a alunos regularmente matriculados em cursos reconhecidos pelo respectivo órgão responsável do sistema de ensino, e a seus professores, nos seguintes níveis e modalidade:

I – ensino fundamental e médio;

II – ensino médio técnico;

III – ensino superior.

Art. 3º Regulamento disporá sobre o modo de usufruto do benefício de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2017.

Deputada **FLÁVIA MORAIS**
Presidente